



Câmara Municipal de Caconde

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 325

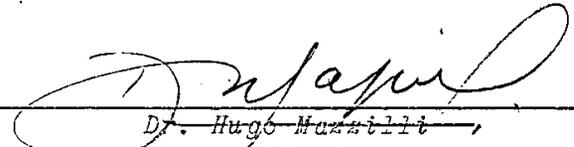
A Câmara Municipal de Caconde, Decreta:

Artigo 1º- A taxa de conservação de estradas de rodagem municipais, constante no artigo 69 item VI da Lei Estadual de 18 de setembro de 1947, que dispõe sobre as Finanças Municipais, passará ser tributada em 0,125% (cento e vinte e cinco milésimo por cento) anual, sobre o valor das propriedades rurais, que, beneficiadas com o serviço de conservação de estradas, sejam a estas marginais ou dela se utilizem em virtude de servidão ou passagem forçada.

Parágrafo único- O mínimo da taxa expressa no art. anterior, será de Cr\$80,00 (oitenta cruzeiros).

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 1956.


Dr. Hugo Mazzilli,
-Presidente-

Veto.

Pelas seguintes razões, veto a presente Lei (Autografo 325/1956) :

I - Fecho em considerações que, de fato o quantum constante do Decreto Municipal que 325/1956, fixado em vinte mil cruzeiros (Cr\$20.000,00) deve ser baixado para doze mil cruzeiros (Cr\$12.000,00), como de fato baixei pelo meu Decreto imediato, uma vez reexaminado o mesmo assunto.

II Isto posto, considero, entretanto que a taxa fixada constante do Autografo de Lei nº 325/1956 datado de 9 de novembro, cujo quantum é de 0,125% anual sobre o valor das propriedades rurais